

**PORTARIA DA REITORIA Nº 036 , DE 10 DE NOVEMBRO
DE 2023.**

Revoga a Portaria nº013, DE 17 DE MARÇO DE 2023, para dispor sobre distribuição de bolsas assistenciais, para o ano de 2024 do Colégio UNIFEMM.

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Revogar, a partir da presente data, a Portaria nº013, DE 17 DE MARÇO DE 2023, para dispor sobre distribuição de bolsas assistenciais, para o ano de 2024 do Colégio UNIFEMM.

Art. 1º. Para melhor entendimento desta portaria considera-se:

- I) Bolsa de Estudo Assistencial: o abatimento decorrente do cumprimento das obrigações legais atribuídas em consonância com a Lei Complementar n.187 de 16 de dezembro de 2021.

§1º. A Bolsa de Estudos Assistencial, por força da legislação que regulamenta o certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), é distribuída à razão de 1 bolsa de 100% para cada 05 matriculados.

§2º. Se não houver número suficientes de alunos que preencham os requisitos legais para a obtenção da bolsa de estudos assistencial de 100%, as bolsas remanescentes são convertidas em bolsas de 50% para contemplar alunos que possuam o perfil socioeconômico legalmente exigido para receber bolsas de 50%, até que a cota legal seja atingida.

BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL

Inscrições e habilitação

Art. 2º - Para pleitear a bolsa assistencial, que se aplica ao período de janeiro a dezembro de 2024 e que será

concedida tão somente se existirem bolsas disponíveis, o aluno deverá estar matriculado nas séries do Colégio UNIFEMM e deverá efetuar a inscrição conforme o calendário acadêmico, exclusivamente por meio eletrônico.

§ 1º - Somente serão confirmadas as inscrições de estudantes **regularmente matriculados** nas séries do Colégio UNIFEMM. A matrícula só será efetivada após a entrega da documentação completa, de acordo com o edital específico, pagamento da taxa de matrícula e assinatura do contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º - O aluno participante do processo seletivo de concessão de bolsas de estudos deverá arcar com o pagamento das mensalidades referentes séries do Colégio UNIFEMM até o resultado final do processo, sendo que serão restituídos ao aluno, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, caso o mesmo seja contemplado com o benefício da bolsa de estudo assistencial, os valores das mensalidades e matrícula por ele quitados.

§ 3º. Serão restituídos os valores efetivamente pagos pelo aluno, considerando-se os valores de descontos promocionais eventualmente usufruídos pelo aluno, ou seja, a restituição deverá ocorrer considerando o valor efetivamente pago pelo estudante contemplado.

Art. 3º - A inscrição deverá ocorrer no formato de inscrição eletrônica, mediante preenchimento eletrônico da ficha de inscrição que estará disponível no endereço www.unifemm.edu.br, em link disponível na aba transparência.

Art. 4º. O candidato será o único responsável pelo correto preenchimento da ficha de inscrição, não haverá revisão nem alteração de dados.

Art. 5º. O UNIFEMM não se responsabilizará por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos da linha de comunicação, por procedimentos indevidos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo do candidato a responsabilidade pelo acompanhamento do processo do início ao fim.

Condições para obter a bolsa

Art. 6º. Para obtenção da Bolsa de Estudos Assistencial, o candidato será classificado conforme perfil socioeconômico definido em lei e será realizado estudo social.

Do perfil socioeconômico e da classificação

Art. 7º - Os candidatos serão classificados conforme um índice que caracteriza o seu grupo familiar, obtido mediante o emprego da fórmula $IC = (RT \times PD)/GF$.

§1º. Para efeitos da fórmula, temos os seguintes significados:

- a) **IC** : Índice de Classificação;
- b) **RT**: Renda Bruta Total Mensal Familiar;
- c) **PD**: Portador de Deficiência, equivale a 0,6 observadas as disposições do Art. 4º do Decreto 3298 de dezembro de 1999;
- d) **GF**: Grupo Familiar (nº de membros do Grupo Familiar incluindo o candidato).

§ 2º - Para os fins previstos nesta Portaria, considera-se:

- a) Pessoas com deficiência física: é o portador de alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física;
- b) Pessoas com deficiência auditiva: o acometido de perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras;
- c) Pessoas com deficiência visual: aquele que possui diminuição da acuidade visual, redução do campo visual ou ambas as situações;
- d) Pessoas com deficiência mental: aquele cujo funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, sendo esta manifestação presente desde antes dos dezoito anos de idade e associada a limitações em duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho);
- e) Pessoas com deficiência múltipla: quando ocorrem associações de duas ou mais deficiências;
- f) Grupo familiar: o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato, que usufruam das rendas brutas totais mensais familiares e a ele relacionadas pelos seguintes graus de parentesco: pai; padrasto; mãe; madrasta; cônjuge; companheiro (a); filho (a); enteado (a); irmão (a); avô (ó);
- g) Renda Bruta Total Familiar: o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos

os membros do grupo familiar, desconsiderando-se vale transporte, vale alimentação outros tipos de benefícios concedidos por empregador a empregado, INSS E IR, que compreende o valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 3º - Nos casos em que o aluno resida com parentes ou terceiros, deverá declarar o grupo familiar de origem, caso este contribua para manutenção do candidato. Caso o candidato não tenha mais nenhum vínculo financeiro com o grupo familiar de origem, deve declarar as pessoas com quem reside (desde que tenha vínculo financeiro – moradia, alimentação, manutenção das vestimentas, etc.) e, no momento da entrevista, caso seja pré-classificado, comprovar o que foi declarado com documentos cabíveis à situação. No momento da entrevista também será avaliada a coerência entre receita e despesa dessa composição familiar.

§ 4º - Deve ser declarada a renda mensal informal ou renda agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar (ex: mesada, ajuda de custo, etc) ou qualquer atividade que traga ganhos financeiros e que não tenha como ser comprovado formalmente (ex: venda de produtos caseiros, venda de roupas, cosméticos ou qualquer outro produto no próprio domicílio, etc).

§ 5º- Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência deve ser comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 6º Caso o estudante se declare independente, seu grupo familiar se restrinja a ele mesmo, deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 8º - Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o art. 7º desta portaria, até a renda per capita de no máximo 1 ½ (um e meio) salário mínimo.

Parágrafo único. No caso de índices idênticos calculados segundo o disposto no art. 7º desta portaria, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- 1) Candidato que comprove despesas com doenças graves, especificadas na Portaria MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, no grupo familiar;
- 2) Candidato que comprove a menor renda mensal per capita;
- 3) Candidato que comprove residir em imóvel alugado, financiado ou cedido;

- 4) Candidato que comprove possuir mais de um membro da família estudando, sem bolsa de estudo, em Instituição de Ensino Superior não gratuita.
- 5) Considera-se família o parentesco de consanguinidade ou afinidade, colateral ou em linha reta, até o 2º grau (esposo (a), companheiro (a) com união estável registrada em cartório, pai, mãe, filho (a), neto (a), avô, avó, irmão (a), sogro (a), genro, nora).

Do procedimento

Art. 9º - O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico do UNIFEMM, conforme as datas estipuladas no anexo I, desta Portaria, cabendo recurso no prazo de 2 dias, devendo para isso o candidato apresentar argumentos e documentos que julgar pertinentes.

§1º. Será publicada uma lista preliminar de classificados e uma listagem de espera, cabendo recurso em face da lista preliminar de classificados.

§2º. O recurso mencionado no *caput* deste artigo deverá ser dirigido e remetido à Coordenadoria de Assistência ao Estudante, mediante envio ao e-mail servicosocial@unifemm.edu.br.

Art. 10- O resultado preliminar, assim considerado aquele publicado antes do prazo recursal, não assegura, ao pré-selecionado, o direito ao benefício, estando a obtenção da Bolsa Assistencial condicionada à confirmação do estudo socioeconômico e demais regras e procedimentos constantes nesta Portaria.

Art. 11 – Após a divulgação do resultado final, realizada depois da análise dos recursos, convocação dos classificados e realização das respectivas entrevistas, de acordo com a disponibilidade orçamentária, pode haver registro de vagas remanescentes de bolsas, hipótese em que o UNIFEMM poderá convocar os candidatos integrantes da listagem de espera, até o total preenchimento destas.

Art. 12 - Cabe ao próprio candidato inscrito acompanhar, até o final do processo, as publicações referentes a este processo na página do UNIFEMM, <http://www.unifemm.edu.br/> , em links, documentos e cronogramas disponíveis na aba transparência.

Art. 13 - Os responsáveis terão que depositar os documentos na Central de Relacionamento ao Estudante em envelope identificando o aluno e o telefone de contato, caso necessário.

Art. 14. No momento do depósito de documentos mencionado no art. 13, os candidatos deverão entregar

FOTOCÓPIA dos seguintes documentos:

- I- Carteira de identidade de todos os componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);
- II- CPF de todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos, exceto os civilmente incapazes;
- III- Declaração anual de imposto de renda referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-la, conforme as normas da Secretaria da Receita Federal;
- IV- Comprovante de residência de todos os membros do grupo familiar; (qualquer tipo de correspondência que comprove o endereço dos membros do grupo familiar maiores de 18 anos);
- V- Comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e o contrato de locação com firma reconhecida do locador (a) e do locatário (a);
- VI- Comprovante de matrícula, do período em curso, de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino paga, se for o caso;
- VII- Atestado médico comprobatório, caso exista no grupo familiar algum portador de doença especificada na Portaria MPAS/MS nº 2998/2001;
- VIII- Comprovante do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, quando houver. Deverão ser apresentados, no mínimo, os três últimos contracheques, RPA, DECORE ELETRÔNICO, etc;
- IX- Comprovante de separação ou divórcio do pai e/ mãe, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;
- X- Cópia das três últimas contas de água, luz e telefone;
- XI- Cópia do comprovante de gasto com transportes (apresentar comprovante da empresa de transporte);
- XII- Cópia da carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos, **(página do retrato, do verso da página do retrato, página do último registro ou baixa e a próxima página em branco). Para os que não têm carteira assinada (cópia do retrato, do verso da página do retrato e a página inicial não assinada);**
- XIII- Laudo médico atestando a existência de deficiência física, na forma estabelecida pelas disposições do Decreto nº 3.298/99.

§ 1º - A Coordenadoria de Assistência ao Estudante, através do Assistente Social, poderá, a seu critério, exigir a apresentação, pelo estudante, do original dos documentos referidos dos incisos I a XIII do art. 14.

§ 2º - Caso a ausência de um dos pais do grupo familiar ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso IX deste artigo, o candidato deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do Assistente Social.

Art. 15 - Na entrevista, o Assistente Social analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, concluindo pela aprovação ou reprovação do candidato.

§1º. Serão eliminados da lista de classificados os candidatos que descumprirem os prazos e as condições exigidas nesta norma e, ainda, aqueles que:

- a) Prestarem falsa informação ou apresentarem documento inidôneo;
- b) Não comprovarem as condições de carência socioeconômica;
- c) Deixarem de comunicar alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de beneficiário da assistência social educacional;
- d) Não comparecerem à entrevista;
- e) Praticarem as condutas descritas no art. 16 desta portaria.

§2º. Na entrevista, o Assistente Social analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, concluindo pela aprovação ou reprovação do candidato.

Art.16- Nos casos em que houver indícios de falsidade de declarações e documentos, o candidato sofrerá sindicância e, sendo comprovada a divergência ou sonegação dos dados, a bolsa será cancelada imediatamente, bem como serão tomadas as medidas criminais para abertura de inquérito policial acerca do cometimento de crime contra a fé pública.

Parágrafo único. A omissão em documento público ou particular de declaração que dele deveria constar, ou a inserção de declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita caracteriza crime previsto do código penal, Art. 299 e ensejará o cancelamento da Bolsa Assistencial desde o mês em que ela houver sido concedida, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Parágrafo único - A constatação, a qualquer tempo, de fraude praticada pelo candidato no processo seletivo acarretará no cancelamento, com efeitos retroativos, da bolsa assistencial.

Art. 17. A Coordenadoria de Assistência ao Estudante poderá, durante o processo, convocar o candidato ou os respectivos responsáveis legais para prestar novos esclarecimentos, em casos de dúvidas ou de

necessidade de verificação, de confirmação ou complementação de informações, podendo, inclusive, solicitar cópia e/ou original de outros documentos, sempre com o propósito de confirmar o preenchimento ou a manutenção das condições exigidas para a concessão da bolsa.

Art. 18. Após a entrevista, quando houver, ressalvada a possibilidade disposta no §3º, sendo comprovadas todas as condições de vulnerabilidade socioeconômica, será publicada lista de contemplados.

§1º. Após a publicação mencionada no caput deste artigo, será concedido prazo para recurso, na forma descrita no artigo 9º.

§ 2º. Após a análise dos recursos, será publicada lista definitiva de contemplados, devendo o candidato comparecer à Coordenadoria de Assistência ao Estudante do UNIFEMM para a assinatura de termo de Concessão de Bolsa Assistencial, conforme dia e horário definidos em documento a ser publicado, oportunamente, na aba transparência.

§ 3º Em havendo necessidade, poderá ser realizada visita domiciliar, por assistente social, ao candidato, conforme e nos termos definidos em documento a ser publicado, oportunamente, na aba transparência.

§4º Havendo necessidade da visita domiciliar de que trata o parágrafo anterior, esta será realizada, na hipótese de permanência da situação de pandemia ocasionada pela Covid-19, de acordo com as recomendações de segurança emitidas pelos órgãos e entes públicos competentes, sendo mantida a distância recomendada entre as pessoas, utilizada máscara de proteção e adotadas as demais medidas de prevenção pertinentes.

§5º. Todas as publicações serão efetuadas via site do UNIFEMM, na aba transparência.

Art. 19. Para todo este processo, o UNIFEMM não entrará em contato por telefone e redes sociais, sendo que as únicas formas de comunicação oficial utilizadas, quando se tratar de análise de recursos ou, ainda, de pedidos de esclarecimento acerca de dúvidas sobre esta portaria, que podem ser enviados para o e-mail, serão o site da instituição (<http://www.unifemm.edu.br/>) ou outro meio escrito.

Parágrafo Único: Poderão ser oferecidas respostas coletivas, publicadas no site eletrônico do UNIFEMM, às dúvidas que surgirem sobre esta portaria.

Art. 20 . Considerar-se-á causa de desclassificação, a qualquer tempo, a incompletude das fichas de inscrição, a falta de preenchimento de campos de ficha ou, ainda, a incompletude de documentação, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nesta portaria.

Parágrafo único – Não serão analisadas inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido, ainda que completas.

Da igualdade de tratamento

Art. 22. Fora dos casos mencionados nesta Portaria, o UNIFEMM não concederá descontos promocionais ou benefícios aleatórios.

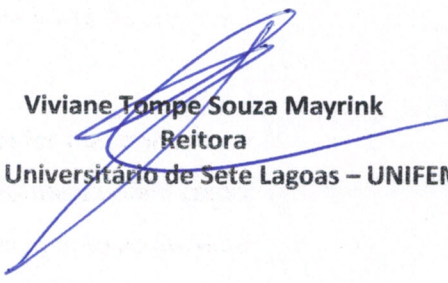
Art. 23. Os descontos serão concedidos nos limites quantitativos publicados pela Pró-Reitoria Financeira, que deverá contemplar alunos conforme a ordem cronológica de entrada dos pedidos, conforme a ordem de chegada ao setor central de atendimento ao discente (CAD) que fará distribuição de senhas de forma a preservar a ordem e a transparência dos processos.

Dos descontos antigos já usufruídos

Art. 24. O aluno que já goza de descontos não poderá acumular o desconto de que já usufrui com a bolsa assistencial, devendo optar por um deles.

Art.27. Esta Portaria não gera direito adquirido ao aluno.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria nº013, DE 17 DE MARÇO DE 2023 e as disposições em contrário, não se aplicando nenhuma das suas disposições às concessões de bolsas assistenciais e descontos promocionais do Colégio UNIFEMM.


Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora
Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM

Dra. Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora do Centro Universitário
Fundação Educacional Monsenhor Messias

Anexo I

CRONOGRAMA	DATAS
ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO (depósito na Central de Relacionamento ao Estudante)	21/11/2023 A 30/11/2023
RECURSO	04/12/2023 e 05/12/2023
RESULTADO FINAL	19/12/2023
RECURSO	20/12/2023 e 21/12/2023
LISTA FINAL	22/12/2023

